

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 027/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE
DE DEUS E A EMPRESA
IMPLEMAQ TECNOLOGIA E
EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Brejo da Madre de Deus - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 165.116.704-49 e RG nº 1.352.031 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, nº 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus – PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IMPLEMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.159.495/0001-50, com sede na Rua Pres. Rodrigues Alves, 1048 – Qd.53-Lt-17 – Jd Presidente – Cep: 74353-400 - Goiânia/GO, e-mail: implemaqtecnologia@gmail.com Fone/Fax: (62) 3575-1940 ou (62) 99552-3484; representada legalmente por seu representante legal **THIAGO VINICIUS LEITE TORQUATO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Goiânia - GO, nascido em 07/01/1989 portador do CPF: 023.870.571-47 e do RG: 5044597 expedido pela SSP – GO e da carteira nacional de habilitação (CNH) Nº 04251462531 expedida pelo DETRAN - GO residente e domiciliado na Rua Presidente Lincoln Qd 53. Lt 17 Setor Jardim Presidente, Goiânia – GO CEP: 74.353-280 doravante denominado **CONTRATADA**, estando de acordo com o respectivo **Processo Licitatório**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **Aquisição de retroescavadeiras, pelo termo de convênio através da Proposta 070374/2023 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destinada ao município do Brejo da Madre de Deus, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

IMPLEMAQ TECNOLOGIA 2024.03.21
E EQUIPAMENTOS
LTDA:10159495000150 14:33:09 -03'00'



2.2. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório N° 043/2023, Pregão Eletrônico N° 027/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, respeitando a vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação apenas ocorrendo uma das situações previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do §2º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 794.000,00 (setecentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>RETROESCAVADEIRA Especificação técnica MINIMA: Máquina tipo retroescavadeira, nova de fábrica, ano de fabricação não inferior a 2023; Tração 4x4; Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS e ar-condicionado; Direção hidráulica; Peso Operacional mínimo de 7.100 Kg. Tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros; Motor diesel 4 cilindros, Potência bruta mínima de 85 HP; caçamba com capacidade mínima de 0,76 m³. Profundidade de escavação mínima 4,3 metros. Garantia mínima para o equipamento mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas trabalhadas. Deverá possuir Assistência Técnica autorizada num raio de no máximo de 250 km de distância do município de Brejo da Madre de Deus/PE. Juntamente com a proposta os licitantes deverão incluir CATALOGO TÉCNICO COMPLETO em PORTUGUÊS, com TODAS as características do equipamento de forma a não gerar dúvidas quanto as especificações.</p>	UND	02	IMPLEMAQ MODELO: I388T	R\$ 397.000,00	R\$ 794.000,00

4.2 - Nos valores acima definidos estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer

IMPLEMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA:10159495000150 2024.03.21 14:33:33 -03'00'

Praça Vereador Abel de Freitas, 64 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE

CEP: 55170-000 - CNPJ: 10.091.528/0001-77

Página 2 de 11

outros encargos e despesas incidentes.

4.3 - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo do bem, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.4 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem e fornecimento emitido pela Secretaria de Finanças. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.5 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.6 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento, ou poderá ser entregue na prefeitura no setor financeiro.

4.7 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.8 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 18.542.1801.1973.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA: 341

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O bem será recebida pelo funcionário responsável pelo Transporte, designado pela administração da prefeitura para fiscalização dos contratos, que realizará inspeção no objeto dos quais anotar em livro próprio quaisquer levantamentos por ele observados.

6.1.1 - Caso apresente algum defeito sistemáticos de fabricação, o bem deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

IMPLEMAQ TECNOLOGIA 2024.03.21
E EQUIPAMENTOS
LTDA:10159495000150 14:34:08 -03'00'

6.1.2 - Durante o prazo previsto no subitem anterior deverá ser colocado à disposição pela contratada outro veículo com as mesmas características a disposição.

6.2 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 90 (noventa) dias uteis contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

6.3 - O bem deverá ser entregues conforme endereços constantes nas Ordens de Fornecimento que deverão ser nas imediações da cidade de Brejo da Madre de Deus.

6.4 - No ato do recebimento deverão ser entregues pelo licitante todos os documentos necessários do bem.

6.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 - Os bens serão recebidos, definitivamente, na mesma ocasião da finalização da entrega técnica, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento da modelo do fornecedor, pelo servidor designado pela Contratante.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 - O prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Durante a vigência da Contratação, os preços serão fixos e irredutíveis exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo de referência;
- b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva

IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS 2024.03.21
EDITAL: 10159495000150 14:34:29 -03'00'

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

• O objeto deve estar acompanhado de 1 (um) manual de operação do equipamento; 1 (um) manual de serviço do equipamento; 1 (um) manual de manutenção do equipamento; 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição: relação da rede de assistência técnica no estado; CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados, todos com versão em português;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

i) Comprovar o registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

j) Comprovar e manter rede de assistência técnica própria ou autorizada capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva nos estados abrangidos no fornecimento do item fornecido.

k) Indicar rede de assistência técnica capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento.

l) Responsabilizar-se pelo pagamento do Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), sempre que for devido, sem cobrança adicional à contratante, sempre que couber, especialmente nas aquisições feitas pela participante DPCN - UASG 110594, sediada em Brejo da Madre de Deus/PE, que serão entregues em endereços de outras unidades federativas, conforme localidades de entrega especificadas neste termo;



- m) Disponibilizar serviço de call center para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.
- n) Comprovar rede de assistência técnica própria ou autorizada, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento.
- o) Essa comprovação deve ocorrer no ato da assinatura do contrato.
- p) Demais obrigações conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Compete à fiscalização:

- Fiscalização será realizada pelo servidor municipal **Rivonaldo da Silva Ferreira**, inscrito no CPF: 734.474.474-00, o qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

13.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre de Deus - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

IMPLEMAQ TECNOLOGIA 2024.03.21
E EQUIPAMENTOS
LTDA:10159495000150 14:35:17 -03'00'

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.

13.3 - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a cidade de Brejo da Madre - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



IMPLEMAQ TECNOLOGIA 2024.03.21
E EQUIPAMENTOS
LTDA:10159495000150 14:35:34 -03'00'

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

13.4 - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato;

13.4.1 - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

13.4.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.5 - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13.6 - Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 - A competência para a aplicação das sanções e multas é atribuída às seguintes autoridades:

I – Ordenador de Despesa – Secretários e Prefeito Municipal;

13.8 - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.10 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

14.1. Será fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica in loco; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

14.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

14.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

14.4. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricantes, especialmente.

14.5. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

14.6. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

14.7. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender as especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296. 15.10. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

14.8. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

14.9. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

14.10. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo da garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

14.11. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratada.

14.12. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



IMPLEMAQ
TECNOLOGIA E 2024.03.21
EQUIPAMENTOS 14:36:07 -03'00'
LTDA:10159495000150

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação e em conforme com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

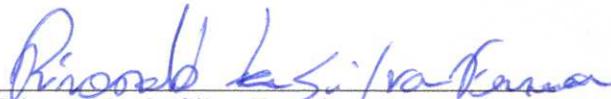
16.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Por força do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Brejo da Madre Deus/PE, 26 de fevereiro de 2024.



Rivaldo da Silva Ferreira

CPF: 734.474.474-00

Fiscal de Contrato

ROBERTO ABRAHAM Assinado de forma digital
ABRAHAMIAN por ROBERTO ABRAHAM
ASFORA:16511670449 ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

IMPLEMAQ TECNOLOGIA 2024.03.21
E EQUIPAMENTOS 14:36:26 -03'00'
LTDA:10159495000150

**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE
DEUS - PE**

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
CONTRATANTE

**IMPLEMAQ TECNOLOGIA E
EQUIPAMENTOS LTDA**

Thiago Vinicius Leite Torquato
CONTRATADA